

ERRATA - COLOCAR SERVIDOR A DISPOSIÇÃO DE OUTRO ORGÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261881****DIÁRIO OFICIAL Nº 31.954 DE 12.07.2011****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 255246****PORTARIA Nº 1615/11 DE 08 DE JULHO DE 2011**

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, a servidora NEILA MARIA DAHAS JORGE ROCHA, Id. Funcional nº 5085705-1, cargo de Professor Assistente II - 40H, lotada no Departamento de Saúde Integrada, a contar de 01.02.2011, sem ônus para a UEPA.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261874****ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 255957****PORTARIA: 1556/11**

Objetivo: efetuar registro, contagem e tombamento dos bens móveis existentes.

Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BARCARENA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

555858292/ERWERTON JESUS LOBATO BORGES (AGENTE ADMINISTRATIVO A) / 3.5 diárias (Completa) / de 05/07/2011

a 08/07/2011<br

Ordenador: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Instituto de Artes do Pará

RESUMO DE PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 261660****PORTARIA Nº 124/2011, DE 26-07-2011 – DESIGNAR**

NOME: FABIO JORGE CARVALHO SOUZA

Id. Funcional : 5851483/5

CARGO: Coordenador Geral de Administração e Finanças

Designar para responder pela Presidência do IAP, durante

A ausência do titular no período de 01 a 30/08/2011.

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado de Saúde Pública

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028 DE 26 DE JULHO DE 2011. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 31.406, de 27 de Abril de 2009, Decreto de 24 de julho de 2009 publicado no Diário Oficial do Estado nº 31469 de 27 de julho de 2009, pela Resolução CES/PA nº 036 de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.487 de 20 de agosto de 2009 e Decreto nº 31824, de 03 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N.º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO o término do mandato do Conselho Estadual de Saúde, para 27 de Julho de 2011, de acordo com Decreto de 24 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.469, de 27 de julho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 022, de 10/05/2011 que aprova a Comissão Organizadora para organizar o Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013, publicada no DOE Nº 31917 de 18/05/2011.

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de Regulamento, para disciplinar a realização das

Plenárias Regionais e Estadual, para eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013

CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2011;

RESOLVE: Aprovar o Regulamento para disciplinar a realização das Plenárias Regionais e Estadual, para eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde, para o biênio 2011/2013, constante no anexo único desta Resolução; Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PA

Homologo a Resolução CES/PA nº. 028 de

26 de julho de 2011.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA**RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 028 DE 26 DE JULHO DE 2011**

PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES QUE COMPORÃO O CES NO BIÊNIO 2011/2013

REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS MACRO REGIONAIS E ESTADUAL DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Art. 1.º - As Plenárias Regionais e Estadual de Entidades e Instituições, convocadas e coordenadas pelos membros da Comissão Eleitoral do CES, instituída pela Resolução N.º 022 de 10 de maio de 2011/SESPA publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 2011, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 3º, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31406 de 27/04/2009, torna público o PROCESSO ELEITORAL para estabelecer a composição do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Para o biênio 2011/2013.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2.º - Este Regulamento proposto, apreciado e aprovado em Reunião extraordinária do Conselho do Estado Pará, realizada no dia de 26 de julho de 2011, tem por objetivo disciplinar a realização das Plenárias Macro Regionais e Estadual para eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde/PA.

CAPÍTULO III**DAS PLENÁRIAS REGIONAIS E ESTADUAL**

Art.3º - Os representantes das Entidades Regularmente Habilitadas, conforme Regimento Eleitoral publicado no Diário Oficial do Estado participarão das Plenárias Macro Regionais, que serão realizadas no período de 20 de setembro a 13 de outubro de 2011, no horário das 8:00 às 13:00 horas, em local a ser definido, conforme **Cronograma** disposto no **Anexo I** deste Regulamento.

I- A Plenária Estadual dos Delegados (as), eleitos nas Plenárias Regionais, para escolha das Entidades que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, ocorrerá no dia 4 de novembro de 2011, das 08:00 às 18:00 horas em local a ser definir.

II – Os locais onde serão realizadas as Plenárias Macro Regionais e Estadual serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará.

III – As Plenárias Macro Regionais se farão de acordo com **Anexo I** do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV**DO UNIVERSO DE DELEGADOS**

Art.4º - A Plenária Estadual das Entidades Habilitadas, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regimento eleitoral/ CES, publicado no Diário Oficial do Estado, terá a participação de 380 Delegados (as).

CAPÍTULO V**DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO**

Art.5º - A Plenária Estadual será precedida de Plenárias Macro Regionais, conforme disposto neste Regulamento e atendidos os requisitos previstos no Regimento Eleitoral.

I- As Plenárias Macro Regionais serão coordenadas pelos membros da Comissão Eleitoral do CES, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

II - Todos os representantes das Entidades e Instituições dos diversos segmentos serão definidos com base no Regimento Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades e Instituições regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 08 (oito) delegados (as) por município de cada macro região, atendidos os requisitos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI**DAS PLENÁRIAS REGIONAIS**

Art. 6.º - As Plenárias macro Regionais têm como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de

saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde, para participar da Plenária Estadual de Entidades e Instituições a ocorrer no dia 04 de novembro de 2011.

§ 1.º - Serão realizadas 08 (oito) plenárias macro regionais por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a Plenária Estadual de Entidades e Instituições nos termos deste Regulamento e que serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral do CES, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

§ 2.º As Inscrições serão efetuadas nos locais de realizações das Plenárias, no período de 08h às 10h, com a necessária apresentação, no ato da inscrição, dos documentos de identificação com foto dos representantes indicados pelas entidades e Instituições habilitadas, bem como da relação dos mesmos com os respectivos comprovantes de residências.

§ 3.º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.

§ 4.º - A Plenária de cada segmento deverá ser registrada em Ata própria, elaborada pelos membros Comissão Eleitoral do CES, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) eleitos (as) devidamente identificados e da entidade ou instituição que representa.

Parágrafo único- No Segmento dos trabalhadores de saúde será exigido do filiado contracheque do local de trabalho.

CAPÍTULO VII**DA PLENÁRIA ESTADUAL**

Art.7.º - A Plenária Estadual tem por objetivo eleger as Entidades e Instituições que comporão o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará, para o Biênio 2011/2013, dos segmentos Usuários, Trabalhadores de Saúde e de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1.º - Será realizada, no dia 04 de novembro de 2011, das 08:00 às 18:00 horas, plenárias por Segmentos que ocorrerão concomitantemente e serão coordenadas por membros da Comissão Eleitoral do CES.

§ 2.º- Participarão da Plenária Estadual os Delegados (as) eleitos (as) nas Plenárias Macro Regionais, ficando o deslocamento dos participantes para a sede do evento sob a responsabilidade de cada Delegado (a) ou a cargo de sua respectiva Entidade.

§ 3.º - As Inscrições serão efetuadas no local de realização da Plenária Estadual, a ser informado oportunamente, e no horário de 08h às 10h do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato da inscrição, dos respectivos documentos de identificação com foto dos Delegados (as) eleitos pelas Entidades, bem como da relação dos mesmos.

§ 4.º - A Eleição das Entidades será realizada através de Plenárias por Segmentos, coordenadas conforme previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo sendo procedida a votação no período das 10:00 às 18:00 horas e devendo constar nas Atas dos resultados das votações por cada Segmento, o nome das entidades e instituições eleitas.

§ 5.º - A eleição dar - se - a por Segmento conforme deliberação das plenárias de cada Segmento.

§ 6.º - Os resultados das Plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em Atas próprias elaboradas por membros da Comissão Eleitoral do CES, e nelas constarão os nomes das entidades e Instituições eleitas por cada segmento.

§ 7.º - O resultado final da Plenária Estadual deverá ser registrado na Ata Geral a ser elaborada por membros da Comissão Eleitoral do CES, ao término do Processo Eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos presentes.

CAPÍTULO VIII**DA ELEIÇÃO**

Art.8º - A votação, nas Plenárias Macro Regionais, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10:00 às 13:00 horas, devendo constar em Atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação com foto.

I - A votação, na Plenária Estadual, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10:00 às 18:00 horas, devendo constar em Atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação com foto.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.9º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral do CES, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 17, Parágrafo Único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31406 de 27/04/2009, Belém, 26 de julho de 2011

Plenário do Conselho Estadual de Saúde